



CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 1910001-2023

Edital de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas físicas para prestar serviços da área da saúde (Médicos), em regime exclusivo de plantão, para atuarem no Hospital Municipal de Beberibe – Monsenhor Dourado, através da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe/CE, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, situada à Rua.: João Tomás Ferreira, nº 42. Bairro: Centro. CEP: 62.840-000.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 29/01/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço acima indicado.

Vigência: 12 meses, a saber, de 29 de janeiro de 2024 a 29 de janeiro de 2025.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacao2023beberibe@gmail.com, ou pelo telefone (85) 3338 - 1234.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O **Município de Beberibe, Estado do Ceará**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.528.292/0001-89, com sede à Rua: João Tomás Ferreira, nº 42, Bairro: Centro, CEP: 62.840-000, através da Secretaria de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas físicas para prestar serviços da área da saúde (Médicos), em regime exclusivo de plantão, para atuarem no Hospital Municipal de Beberibe – Monsenhor Dourado, através da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe/CE, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.

São estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.



PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
Anexo II - Termo de Referência;
Anexo III – Minuta do Contrato;
Anexo IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento.

1. DO OBJETO.

1.1. O presente procedimento tem como objeto o **Chamamento Público para o credenciamento de pessoas físicas para prestar serviços da área da saúde (Médicos), em regime exclusivo de plantão, para atuarem no Hospital Municipal de Beberibe – Monsenhor Dourado, através da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo II deste edital.**

1.2. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Referência, Anexo II deste edital.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos, analisados e julgados pela a Comissão de Contratação, a partir do dia **29 de janeiro de 2024**, encerrando-se o recebimento no dia **29 de janeiro de 2025**, devendo ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, localizada na Rua.: João Tomás Ferreira, nº 42. Bairro: Centro. CEP: 62.840-000., das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, a qual realizará análise e julgamento para aprovação ou não, do credenciamento.

2.2. A comissão realizará o julgamento após o recebimento do envelope de documentação, referido no item 4.8 deste edital, que, após verificados, a comissão realizará análise e julgamento para aprovação ou não, do credenciamento.

2.3. Nada obsta que seja credenciado mais de um profissional, durante a vigência desse procedimento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

3.1. Poderão participar do credenciamento somente pessoas físicas, profissionais médicos plantonistas, especializados em clínica geral, ginecologia obstetrícia e cirurgia geral, para atendimento hospitalar municipal, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

3.2. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Comissão de Contratação – Prefeitura Municipal de Beberibe, no período de entrega da documentação, aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as



Handwritten signature/initials



normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes, expedidos pela Administração Municipal.

3.3. A convocação do credenciado observará a ordem cronológica de pedido de credenciamento, respeitando o protocolo e habilitação do credenciado.

3.4. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada de forma digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade (**Conforme Modelo – Anexo IV**), juntamente com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) do proponente;
- b) Comprovante de endereço atualizado em nome do proponente;
- c) O comprovante de endereço deverá ser atualizado, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, sendo válidos comprovantes de IPTU, correspondência bancária, contas de água, energia, gás, telefone ou contrato de aluguel de imóvel;
- d) Caso o comprovante de endereço não esteja no nome do proponente, o licitante deverá apresentar declaração de residência, sob as penas cabíveis.

4.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- d) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Diploma de Graduação em Medicina e Certificado de Conclusão de Residência Médica na área/especialidade proposta, reconhecida pelo CRM.
- b) Registro profissional de médico que o habilite ao exercício profissional, expedido pelo respectivo Conselho Regional de Medicina.
- c) Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços.



nm



**Prefeitura de
Beberibe**



4.4. Estará apto ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentar toda a documentação exigida.

4.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

4.6. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente.

4.7. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.8. Os envelopes, contendo a documentação para credenciamento conterà na parte externa as seguintes indicações:

<p>À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE COORDENADORIA DE LICITAÇÕES CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 PARTICIPANTE: _____ CPF: _____</p>

4.9. A análise será feita pela a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Beberibe.

4.10. À Comissão de Contratação, além de receber, examinar, comentar, esclarecer, discutir, emitir pareceres, julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos neste edital, cabe aprovar ou reprovar o credenciamento, com base na legislação vigente, dirimir quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.

4.11. À Comissão de Contratação, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

4.12. Analisados os documentos, diante do estabelecido neste instrumento, e estando conforme, o proponente será considerado habilitado.

4.13. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão de Contratação divulgará os nomes dos credenciados por meio de publicação de ato específico na imprensa oficial do município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Beberibe.

4.14. Serão declarados inabilitados os interessados:



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

nm

4.14.1. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.

4.14.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

4.14.3. Terão o pedido de credenciamento indeferido os profissionais que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação.

4.14.4. Os participantes não habilitados serão informados das razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.14.5. Fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da Carta de Recusa, assegurando-se a ampla defesa e o direito ao contraditório, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo, na Coordenadoria de Licitações.

4.14.6. O recurso limitar-se-á às questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

4.14.7. O recurso será protocolado na Coordenadoria de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 3 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

4.14.8. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

4.14.9. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

4.14.10. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

4.15. A Comissão de Contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após, notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

4.16. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Contratação decidirá a respeito, podendo:



Handwritten signature

- a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

4.17. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

4.18. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior remeterá o processo licitatório à Comissão de Contratação para determinar a contratação.

4.19. A decisão final sobre os recursos será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Beberibe (<https://www.beberibe.ce.gov.br/>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

4.20. Não havendo recurso, a Comissão de Contratação credenciará os que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

4.21. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DO DESCREDENCIAMENTO.

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração Pública poderão denunciar, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

5.3. Ocorrerá o credenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais, dentro do prazo estabelecido pela a Comissão de Contratação do Município de Beberibe/CE;
- c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido do CREDENCIADO, observado o disposto no Item 5.1 deste Edital.



Handwritten signature



5.4. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, das sanções, de acordo com a Lei 14.133/2021.

5.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Beberibe/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

6. DO CREDENCIAMENTO.

6.1. O candidato ao credenciamento terá que se apresentar, à Comissão de Contratação, munido dos documentos discriminados no respectivo Edital, em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

6.2. A Comissão de Contratação fará publicar na imprensa oficial do município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Beberibe, a relação dos credenciados.

6.3. A convocação do credenciado para contratação observará a ordem cronológica de pedido de credenciamento, respeitando o protocolo e sua habilitação.

6.4. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo, durante a vigência deste Chamamento Público, ficando o credenciado sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe/CE.

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO.

7.1. Propõe-se a adoção de inexigibilidade de licitação na forma de credenciamento, prevista no art. 74 da Lei 14.133/21, uma vez que a própria Administração Pública, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório é quem estabelecerá os critérios gerais de prestação do serviço de forma tal que todas as propostas que atenderem a tais requisitos estarão aptas para, indistintamente ser contratada e atender ao interesse almejado.

8. DAS SANÇÕES.

8.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) fraudar na realização dos serviços;



Handwritten signature



e) comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa, conforme o caso;

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

9. DAS CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

9.1. CONSULTAS e RESPOSTAS: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido 3 (três) dias úteis após a data de sua publicação, cabendo à Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170.

9.1.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.1.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.1.2.1. O endereçamento a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Beberibe;

9.1.2.2. A identificação precisa e completa do autor (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada digitalmente e protocolada na Coordenadoria de Licitações ou enviada para o e-mail licitacao2023beberibe@gmail.com, dentro do prazo editalício.

9.1.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos.



12/1

9.1.2.4. O pedido, com suas especificações.

9.1.3. A resposta da Administração, será disponibilizada a todos os interessados mediante publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE (<https://www.beberibe.ce.gov.br/>) e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.1.4. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.1.5. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

9.1.5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões e assinatura digital, na Coordenadoria de Licitações desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima, ou através do e-mail licitacao2023beberibe@gmail.com.

9.1.5.2. Quaisquer outras manifestações formais, subsequentes ao prazo do item anterior, serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento.

9.1.5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

9.1.5.4. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail indicado no item 9.1.5.1 deste Edital ou protocolizados no local e horário indicados no item 2.1 deste edital.

9.1.5.5. A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário.

9.1.5.6. Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

9.1.5.7. A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

9.1.5.8. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital, será designada nova data para a vigência deste chamamento público.



118



9.1.5.9. Da decisão da Comissão de Contratação, referente à impugnação, caberá recurso, na forma contida no item 4.14.5 e seguintes da presente peça editalícia.

9.1.6. Qualquer modificação neste edital será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE (<https://www.beberibe.ce.gov.br/>).

9.2. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a Comissão de Contratação ou a autoridade superior, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente quando da entrega da documentação, fixando o prazo para a resposta.

9.2.1. Os participantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo, no prazo determinado pela a Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.3. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A Administração Pública poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, em qualquer etapa do processo.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

10.1. A Secretária Municipal de Saúde de Beberibe realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão de Contratação.

10.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 4 deste Edital, terão seus pedidos de credenciamento acatados pela Comissão de Contratação, sendo submetidos à homologação da Secretária Municipal de Saúde.

10.3. Após, realizada a homologação e o contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/21, serão chamados os profissionais, de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria de Saúde.

10.4. O simples credenciamento não gera obrigação do município para o chamamento imediato dos profissionais. Este será feito de acordo com as peculiaridades da Administração.

10.5. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

10.6. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos.



NR



10.7. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último, na "fila" atualizada, no momento da publicação de seu credenciamento.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO.

11.1. Este Chamamento Público ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, e os contratos dele provenientes produzirão seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de suas assinaturas, e vigerão também pelo período de 12 (doze) meses, ou até que se proceda à realização de um concurso público, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

12.1. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico, utilizado pra registro de frequência dos profissionais, ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

12.2. O CREDENCIADO deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe, a partir do momento da assinatura do contrato, podendo ser descredenciado por 90 dias, em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

12.3. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Registrar frequência diária, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

12.4. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM – Conselho Federal de Medicina, ficando o credenciado sujeito às penalidades previstas no Código de Ética Médica vigente, assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

12.5. Nas situações em que o médico credenciado não comparecer ao plantão de escala, será notificado, assumindo assim todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração, caso o plantão não seja realizado, podendo o ente público tomar as medidas cabíveis.

12.6. Os credenciados deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

RAJ





12.7. O credenciado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

12.8. Será descredenciado, imediatamente, aquele interessado que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela a Comissão de Contratação, para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

12.9. O credenciado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município de Beberibe/CE ou a terceiros.

12.10. É dever do credenciado apresentar laudo toxicológico, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Ao município compete, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (Gestora da Contratação):

13.1.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.1.2. Comunicar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.

13.1.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

13.1.4. Notificar, por escrito, o contratado, da aplicação de qualquer sanção.

13.1.5. Efetuar o pagamento ao credenciado, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

13.1.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

13.1.7. Credenciar servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços prestados pelo credenciado, permanentemente, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

13.1.8. Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, ou que comprometam a qualidade dos serviços prestados.



Tomaz

13.1.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria.

13.1.10. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

14.1. Os CONTRATADOS devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

14.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3. Na hipótese do CREDENCIADO ser declarado inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos, em qualquer momento, constatar o envolvimento do agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do credenciamento ou da execução do Contrato, lhe será imposta as sanções previstas no item 8 do presente Edital.

14.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o CREDENCIADO permitirá que o CONTRATANTE, através de pessoa formalmente indicada, possa inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a este credenciamento ou da execução do Contrato.



127



15. DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Nenhuma indenização ou reclamação será devida aos interessados, em razão da elaboração ou apresentação de documentos requeridos no presente credenciamento.

15.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/21, o presente Edital, o Termo de Referência e o Pedido de Credenciamento dos profissionais serão partes integrantes dos contratos.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.4. A Administração Pública será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, podendo assim a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas, para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

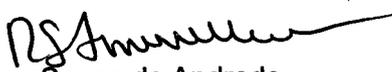
15.5. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas à Coordenadoria de Licitações, bem como à Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe/CE.

15.6. Os contratos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Beberibe (<https://www.beberibe.ce.gov.br/>).

15.7. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

15.8. Para dirimir, inclusive na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Comarca de Beberibe/CE.

Beberibe/CE, 22 de janeiro de 2024.


Rilson Sousa de Andrade
Secretária de Saúde.





**Prefeitura de
Beberibe**



Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Handwritten signature



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo administrativo: 1910001-2023

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diretrizes que nortearão este ETP: Lei Municipal nº 1.492 de 15 de agosto de 2023; Decreto Municipal nº 06.09.02, de 06 de setembro de 2023 – Decreto de regulamentação do ETP;

Inicialmente, a justificativa para a presente contratação se fundamenta na inquestionável necessidade de atender às demandas prementes do Município de Beberibe em relação à disponibilização de profissionais especializados na área da saúde, para atender às necessidades da população sob a responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Saúde.

O contexto em análise delineia uma situação em que a Administração Municipal busca realizar a contratação de serviços de profissionais da Área da Saúde, englobando médicos com especialidades em ginecologia e cirurgião. Essa iniciativa se revela indispensável para atender os serviços de caráter emergencial e essencial, considerando a iminente ameaça de interrupção desses serviços cruciais. Como claramente evidenciado na realidade atual, a constante necessidade de fornecer atendimento em regime exclusivo de plantão, para atuarem no Hospital Municipal de Beberibe – Monsenhor Dourado, estabelece a obrigação incontestável de não interromper tais serviços. Essa urgência resulta diretamente da carência de servidores da área da saúde, e a situação emergencial se origina da relativa fragilidade decorrente dessa deficiência.

Contrapondo-se a essa necessidade imediata, o município carece de recursos humanos em quantidade e perfil adequados dentro de sua estrutura funcional permanente, o que impossibilita uma execução direta e eficaz dessa considerável demanda de serviços que a Rede de Atendimento Especializado em Saúde do Município enfrenta. Nesse cenário, a contratação de profissionais





terceirizados surge como uma solução essencial, sustentada pela premissa de que a urgência não é meramente teórica, mas sim baseada em dados concretos que a corroboram.

Dessa forma, o prejuízo é inegável decorrente da não execução dos serviços de atendimento médico e outras necessidades essenciais de saúde não pode ser subestimado, especialmente quando esse prejuízo afeta uma obrigação constitucionalmente prevista, conforme estabelecido pelo Artigo 5º da Constituição Brasileira e Artigo 208, VII, da mesma Lei Maior.

Portanto, mediante a análise detalhada da situação e a constatação de uma potencialidade de dano evidente caso os serviços não sejam executados, é claramente justificado que a contratação por meio de um processo de credenciamento de pessoas físicas para prestar serviços da área da saúde (Médicos) é a única via capaz de eliminar esse risco eminente.

Em conclusão, a situação efetivamente demonstra a ameaça iminente de dano caso os serviços de atendimento médico e emergencial não sejam executados, solidificando a contratação como a única estratégia viável para mitigar esse risco latente.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A administração está elaborando a inclusão do presente no PCA mas, devido à não finalização, o presente termo foi aprovado pela Secretária de Saúde do Município de Beberibe/CE.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

- Poderão participar do processo de credenciamento a(s) pessoa(s) físicas, com capacidade técnica comprovada na prestação de serviços médicos, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas no Termo de Referência do presente processo de contratação pública, em consonância com a Lei Federal 14.133/21, Lei Municipal nº 1.492 de 15 de agosto de 2023 e a Lei nº 14.133/21 no que couber.

- Para os fins do presente certame, e tendo como referencial o art. 129 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º), do Ministério da Saúde, CHAMAMENTO PÚBLICO é o ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los e CREDENCIAMENTO é o procedimento de



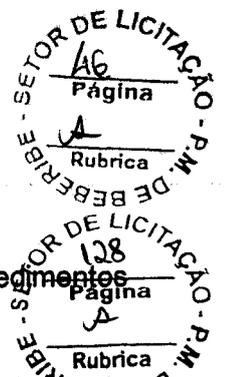
licitação por meio do qual a Administração Pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, de acordo com a Lei Municipal nº 1.492 de 15 de agosto de 2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 78 e 79). A participação implica a aceitação integral dos termos.

- Os interessados credenciados terão preferência de contratação entre si, respeitada a ordem cronológica de Credenciamento;
- Maior relação de profissionais médicos, formalmente vinculados à pessoa físicas/jurídica credenciada, sob a forma de sócio, empregado ou prestador de serviço mediante contrato, à disposição para prestar os serviços e que cumpram os requisitos constantes no presente processo.
- A cada 6 (seis) meses deverá haver a aferição do número de prestadores com vínculo formal do credenciado contratado, hipótese que poderá ser avaliada a alternância em razão de estar credenciado outro prestador de serviço com maior número de prestadores com vínculo formal.
- Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
- Ser o prestador de serviços responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- Deve o credenciado responder às solicitações de informações e/ou de documentos necessários bem como manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à Prefeitura Municipal de Beberibe – CE, toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- Deve o credenciado justificar ao gestor de sua área, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços bem como responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- Deve o credenciado conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- Deve o credenciado Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização bem como observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;





Prefeitura de Beberibe



- O credenciado deverá registrar regularmente, nos documentos de rotina, os procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros;
- O credenciado deve conhecer e obedecer às normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 (art. 78 e 79) e Decreto Municipal nº 21.07.02, de 21 de julho de 2023, garantida defesa na forma da lei;
- Os profissionais que forem atuar no estabelecimento de saúde indicado neste Edital deverão ter formação médica e, se for o caso, especialidade, de acordo com as necessidades dos serviços;
- Somente serão admitidas faltas ao serviço em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá à empresa e/ou pessoa física contratada a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
- A prestação de serviço deverá atender:
 - a) Às determinações e normas da Comissão de Ética Médica do CFM;
 - b) O cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- O cumprimento da produção mensal do profissional médico será informado mensalmente à Secretaria de Saúde;
- Deverá haver Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem se conformar, se possível for, àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento, se for viável, considerando as condutas médicas;
- É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, bem como é obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
- É dever do credenciado a participação em reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado bem como manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



- Deve o credenciado Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável bem como cumprir os atendimentos ambulatoriais estabelecidos, pela Direção do local de trabalho;
- Deve o credenciado emitir nota fiscal relativa aos serviços executados;
- Deve o credenciado Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- Deve o credenciado Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista;
- Deve o credenciado Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- Deve o credenciado Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- Deve o credenciado Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.
- O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, sendo prorrogável, por igual período, por ato específico.
- Os contratos decorrentes deste Termo obedecerão às disposições normativas estabelecidas no artigo 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da Lei.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT. PLANTÕES MÊS	QUANT. TOTAL DE PLANTÕES (12 MESES)
1	Médico Clínico Geral.	Plantão 12h	200	2.400
2	Médico Ginecologista.	Plantão 12h	60	720
3	Médico Cirurgião Geral.	Plantão 12h	20	240





Estimou-se a quantidade do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) com base em no relatório de produtividade com os devidos indicadores de saúde e atendimento.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT. TOTAL DE PLANTÕES	VALOR POR PLANTÃO 12H	VALOR TOTAL
1	Médico Clínico Geral.	Plantão 12h	2.400	R\$ 1.407,27	R\$ 3.377.448,00
2	Médico Ginecologista Obstetra.	Plantão 12h	720	R\$ 2.033,88	R\$ 1.464.393,60
3	Médico Cirurgião Geral.	Plantão 12h	240	R\$ 2.219,44	R\$ 532.665,60
				VALOR GLOBAL	R\$ 5.374.507,20

As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

Solução 01: Criação de cargos de médico dermatologista e posterior realização de concurso público.

Solução 02: Contratação de consultas através do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Solução 03: Contratação através de Credenciamento de pessoas físicas especializada para a prestação de serviços na área da saúde, contemplando os serviços prestados por médicos.

Análise da solução nº 01:

A criação de novos cargos de médicos mostra-se inviável no momento, tendo em vista que, o limite prudencial de despesas com pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal impede a criação imediata de novos cargos no âmbito do Município de Beberibe.

Análise da solução nº 02:

A Contratação de consultas através do Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel, mostra-se inviável no momento, haja vista a inexistência de contratos acerca da necessidade específica do Município de Beberibe, conforme os contratos vigentes no Consórcio, vejamos: <https://www.cpsrcas.ce.gov.br/contrato?pagina=0>

Análise da solução nº 03:





A contratação através de Credenciamento de pessoa física especializada para a prestação de serviços necessários a atenção primária a saúde permite que os atendimentos possam ser realizados nas próprias unidades de saúde do Município, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, além de permitir um melhor acompanhamento do tratamento do paciente através da atualização contínua dos prontuários dos pacientes, com a inserção dos dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT. PLANTÕES MÊS	VALOR POR PLANTÃO 12H	VALOR TOTAL MÊS	QUANT. TOTAL DE PLANTÕES (12 MESES)	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Médico Clínico Geral.	Plantão 12h	200	R\$ 1.407,27	R\$ 281.454,00	2.400	R\$ 3.377.448,00
2	Médico Ginecologista Obstetra.	Plantão 12h	60	R\$ 2.033,88	R\$ 122.032,80	720	R\$ 1.464.393,60
3	Médico Cirurgião Geral.	Plantão 12h	20	R\$ 2.219,44	R\$ 44.388,80	240	R\$ 532.665,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO							R\$ 5.374.507,20

Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, foi realizada com base nos parâmetros do Decreto Municipal nº 27.07.02, de 27 de julho de 2023. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A Solução é a Contratação, através de Credenciamento de pessoas físicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, a saber, médicos plantonistas Clínicos Gerais, Ginecologistas Obstetras e Cirurgiões, que se dará por prazo contínuo de doze meses a partir da publicação o edital de chamamento público, prorrogável por igual período, para, respeitada a ordem cronológica do credenciamento, firmar contrato de prestação de serviço, nos termos da Lei Municipal 1.492/2021 visando atender a demanda do Hospital do Município, facilitando, assim, um melhor acompanhamento do tratamento dos pacientes.



[Handwritten signatures]



8 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O Credenciamento de médicos plantonistas trará benefícios qualitativos e quantitativos à população de Beberibe/CE, uma vez que haverá não apenas aumento no número de atendimentos advindo da maior oferta de plantões, mas também será oportunizada a melhoria qualitativa da atenção ao paciente, dada a dinâmica intensiva do hospital municipal de Beberibe, que é o principal equipamento de saúde desta municipalidade.

Assim, diante da limitação financeira-orçamentária imposta pela lei de Responsabilidade fiscal, tal medida se mostra a mais eficaz e eficiente para atendimento da demanda municipal.

10 - PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Considerando a economicidade trazida pela virtualização, far-se-á o credenciamento por meio de formulário eletrônico cujo link constará da chamada pública. Tal método é amplamente utilizado e mais viável que o método presencial, que demandaria gastos com pessoal e espaço físico.

A análise da documentação necessária ao credenciamento se dará pela equipe de planejamento ou por equipe por ela designada, cuja finalidade será a verificação do atendimento às regras editalícias e autenticidade documental.

11 - CONTRATATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe - face: prefbeberibe



Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade desta contratação desta demanda.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação de pessoas físicas para prestar serviços da área da saúde (Médicos), em regime exclusivo de plantão, para atuarem no Hospital Municipal de Beberibe – Monsenhor Dourado.

Beberibe/CE, 20 de novembro de 2023.

[Handwritten signature of Paulo Arruda Neto]

Nome do servidor: Paulo Arruda Neto

Matrícula: 1412297

Médico

[Handwritten signature of Maria Elizangela de Olanda Silva]

Nome do servidor: Maria Elizangela de Olanda Silva

Matrícula: 1412749

Enfermeira

[Handwritten signature of Luiz Wanderley Soares da Silva Junior]

Nome do servidor: Luiz Wanderley Soares da Silva Junior

Matrícula: 1397249

Agente da Administração

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



**Prefeitura de
Beberibe**



Anexo II – Termo de Referência

Handwritten signature



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da sua Secretaria Municipal de Saúde do Município de Beberibe, necessita credenciar pessoas físicas profissionais, a saber, médicos plantonistas especializados em Clínica Geral, Ginecologia Obstetrícia e Cirurgia Geral, para atendimento hospitalar municipal.

1.2. Os serviços técnicos serão prestados por profissionais da área da saúde aos usuários do sistema único de saúde do Município Beberibe/CE, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197, CF/1988, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.2. A Lei nº 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, permite a complementação de serviços de saúde a partir da contratação de terceiros, assim estabelece:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

2.3. Assim a possibilidade de credenciamento de profissionais para a prestação de serviços públicos de saúde, em caráter de complementariedade, resta caracterizada, conforme regulamentação



do Ministério da Saúde, quando a estrutura municipal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e quando não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos. À guisa de exemplo, vale mencionar o art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, *in verbis*:

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

- I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde,
- II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

2.4. Para o efetivo funcionamento da unidade hospitalar, se faz necessário quantitativo mínimo de profissionais médicos para cumprir os princípios da universalidade e da integralidade do SUS, tudo através da oferta complementar das mais diversas especialidades.

2.5. O Município de Beberibe tem o quantitativo de servidores públicos efetivos da rede reduzida, no tocante à área médica, lotados nos estabelecimentos da Secretaria da Saúde, o que representa um impacto negativo na formulação de estratégias e de políticas públicas de saúde e uma enorme preocupação do gestor municipal quanto aos desafios de cumprirem os princípios do SUS.

2.6. Cumpre salientar que tal forma de contratação não é estranha à administração, pois o legislador positivou na Lei 14.133/21 o credenciamento como procedimento auxiliar, que poderá substituir o a licitação em determinados casos, servindo como hipótese de contratação, conforme art. 79, *in verbis*:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. [...]

2.7. Cumpre esclarecer que o credenciamento é um procedimento administrativo que, através de chamamento público, os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, poderão ser contratados pela administração quando o interesse público for melhor atendido.



2.8. Nessa toada, partindo do pressuposto de que os procedimentos auxiliares são utilizados como ferramentas para otimização e facilitação da contratação de profissionais ou serviços, no caso do credenciamento, não haverá fase de disputa visto que não há competição entre os credenciados, sendo a licitação inexigível por ser inviável a competição na hipótese em que possa ser o profissional/serviço contratado por procedimento administrativo de credenciamento.

2.9. Nesse sentido, há entendimento do Colendo Tribunal de Contas da União, em Acórdão 352/2016- Plenário, Relator Benjamin Zymler, é de que:

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal.

2.10. Noutro giro, registre-se que o presente Chamamento Público para Credenciamento, também tem por finalidade garantir políticas públicas de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção no município, respeitando os princípios do SUS (Sistema Único de Saúde), assim como cumprindo as diretrizes estabelecidas pelo Município.

2.11. Nessa esteira, cabendo às autoridades públicas a adoção de todas as medidas necessárias ao combate de epidemias e outras doenças, sobretudo no âmbito da Atenção Básica à Saúde – que atua na prevenção de doenças e na promoção da saúde –, respeitando sempre o ordenamento jurídico e os princípios que regem o Estado Democrático de Direito, é indubitável o necessário Chamamento Público para Credenciamentos de profissionais da área da saúde, a fim de atender a alta demanda da municipalidade.

2.12. Assim, conclui-se que o credenciamento se revela a mais adequada forma de contratação para o caso, considerando, além das limitações de contratação de pessoal efetivo impostas pela lei de responsabilidade fiscal, o fato de ser um serviço mensurável quantitativamente, por ser precificado por plantão efetivamente prestado.

3. OBJETO

3.1. Credenciamento de pessoas físicas para prestar serviços da área da saúde (Médicos), em regime exclusivo de plantão, para atuarem no Hospital Municipal de Beberibe – Monsenhor Dourado, através da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe/CE.

4. ITENS E VALOR ESTIMADO



4.1. O presente termo tem por objeto a contratação CREDENCIAMENTO de pessoa(s) físicas para prestação de serviços especializados de saúde, conforme demanda de plantões, objetivando a complementação dos serviços e atendimentos aos usuários do SUS, no âmbito do Hospital Municipal de Beberibe/CE, conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e posterior edital de chamamento público, nas seguintes áreas e quantidades a serem contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT. TOTAL DE PLANTÕES	VALOR POR PLANTÃO 12H	VALOR TOTAL
1	Médico Clínico Geral.	Plantão 12h	2.400	R\$ 1.407,27	R\$ 3.377.448,00
2	Médico Ginecologista Obstetra.	Plantão 12h	720	R\$ 2.033,88	R\$ 1.464.393,60
3	Médico Cirurgião Geral.	Plantão 12h	240	R\$ 2.219,44	R\$ 532.665,60
				VALOR GLOBAL	R\$ 5.374.507,20

4.2. Os serviços serão prestados no Hospital Municipal de Beberibe/CE, conforme o interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Os profissionais deverão comprovar registro profissional de médico, que o habilite ao exercício profissional, expedido pelo respeitoso Conselho Regional de Medicina.

4.4. Além da exigência legal mínima do registro profissional, exigir-se-á apresentação de todas as certidões negativas, junto às esferas federal, estadual e municipal.

4.5. Após iniciado o processo de chamamento público, a Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe/CE, iniciará a convocação dos Médicos credenciados para o preenchimento das vagas, obedecendo a ordem cronológica do credenciamento.

4.6. Os serviços serão contratados diretamente ao profissional, o qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento, mediante a observância às exigências desse instrumento, não admitindo a utilização de pessoas jurídicas.

4.7. O Valor Total Estimado deste credenciamento é de **R\$ 5.374.507,20 (cinco milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

4.8. Para efeito de elaboração de propostas, somente serão aceitos os valores com 02 (dois) dígitos após a vírgula.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) da proponente;
- Comprovante de endereço atualizado em nome do proponente;





- c) O comprovante de endereço deverá ser atualizado, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, sendo válidos comprovantes de IPTU, correspondência bancária, contas de água, energia, gás, telefone ou contrato de aluguel de imóvel;
- d) Caso o comprovante de endereço não esteja no nome do proponente, o licitante deverá apresentar declaração de residência, sob as penas cabíveis.

5.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- d) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Diploma de Graduação em Medicina e Certificado de Conclusão de Residência Médica na área/especialidade proposta, reconhecida pelo CRM.
- b) Registro profissional de médico que o habilite ao exercício profissional, expedido pelo respectivo Conselho Regional de Medicina.
- c) Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços.

5.4. Estará apto ao credenciamento os que atenderem aos presentes requisitos e apresentarem toda a documentação exigida.

5.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com os requisitos a serem exigidos em Edital.

5.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Após a assinatura do contrato, o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

6.1.1. Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Art. 95, da Lei 14.133/2021.

6.2. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, para





celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

6.3. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

6.4. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

6.5. O contratado deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo Município de Beberibe/CE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.6. O Município de Beberibe/CE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do contratado para terceiros.

6.7. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com o cronograma de execução.

6.8. Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato, superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

6.9. LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados no Hospital Municipal de Beberibe/CE, conforme o interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme item 4.2 do presente Termo de Referência.

6.10. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento, conforme consta no item 5.6 do Termo de Referência em epígrafe.

7. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de início da prestação de serviços, objeto deste termo, é de até 03 (três) dias, conforme demais disposições do edital de chamamento, de acordo com este Termo de Referência, mediante a ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, contendo a descrição dos ITENS e as quantidades de plantões requisitados, a serem realizados no Hospital Municipal de Beberibe/CE.

7.2. Os profissionais poderão ser rejeitados/descredenciados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, que foi baseado no Estudo Técnico Preliminar,





ou no edital de chamamento público.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta das dotações a seguir.

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FUNTE DE RECURSO
1101 – Fundo Municipal de Saúde.	10.302.0007.2.047 – Manutenção e Ampliação do Atendimento Especializado em Saúde.	3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física.	3.3.90.36.06	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos.
				1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.
				1600000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção.
				1602000000 – Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19.
				1659000000 – Outros Recursos Vinculados à Saúde.
				1706000000 – Transferência Especial da União.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de plantões realizados, desde que comprovados mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Os valores dos serviços prestados estão os elencados neste Termo de Referência e seu pagamento será efetuado conforme as cláusulas do pagamento deste edital.

9.3. Nos Casos em que forem constatadas incorreções, rasuras ou falta de informações na Nota Fiscal, deverá o credenciado proceder com o cancelamento da mesma, caso em que o pagamento ficará sobrestado até emissão da nova nota.

10. VIGÊNCIA, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

10.1. Este Chamamento Público ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, e os contratos dele provenientes produzirão seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de suas assinaturas e vigorarão também pelo período de 12 (doze) meses, até o limite disposto no Art. 106, da Lei nº 14.133/ 2021, e alterações, mediante Termo Aditivo e desde que considerado vantajoso para a Prefeitura Municipal de Beberibe.

10.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.



10.3. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

11. OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL CREDENCIADO

11.1. O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe competente;

11.2. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito de Beberibe;

11.3. Garantir atendimento adequado aos usuários;

11.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilegais praticados na prestação do serviço;

11.5. Manter sempre atualizado, bem como fornecer relatórios e arquivos médicos quando solicitado, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

11.6. Ter ciência do prazo prescricional de 5 (cinco) anos do término do contrato para eventual responsabilização civil;

11.7. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

11.8. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

11.9. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura/Fundo Municipal de Saúde para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

11.10. Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal nº 4.320/64);

11.11. Informar através de relatório eletrônico (ponto de registro eletrônico) a jornada de trabalho exercida totalizando as horas estabelecidas neste termo, para que seja acessível;



11.12. O credenciado, caso queira se ausentar/faltar ao plantão deverá informar, com máximo de antecedência, ao gestor, para que este possa convocar outro profissional em tempo hábil;

11.13. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

11.14. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal de contrato da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

11.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.16. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

11.17. Os médicos deverão comparecer aos seus locais de trabalho conforme escala de serviço predeterminado, e, atuando ética e dignamente.

11.18. Os contratados deverão cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o máximo de 15 (quinze) minutos de tolerância de atraso, que em acontecendo, deverá ser obrigatoriamente compensado dentro do mesmo mês de prestação de serviço.

11.19. Os contratados deverão acatar e respeitar as rotinas estabelecidas pelos protocolos do Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.20. A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, poderá solicitar o trabalho do profissional em dias/horários além da carga horária normalmente estabelecida, responsabilizando-se pelo pagamento de horas extras.

12. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

12.2. Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade do credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, mediante justificativa, assegurado o contraditório.

12.3. Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços e prazo pactuados.





12.4. Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade do credenciado.

12.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

12.6. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da Secretaria Municipal de Saúde ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente a fiscalização dos serviços.

12.7. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo.

12.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e edital de chamamento público.

12.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviço do credenciado, por servidor especialmente designado, determinando ao credenciado as correções que julgar oportunas, para melhoria do serviço, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.10. Notificar o credenciado, por escrito, de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção bem como assegurando-lhe o direito de contraditório.

12.11. Rejeitar o serviço que não esteja conforme especificação, bem como recusar pagamento em caso de nota fiscal com incorreções, rasuras ou falta de informações.

12.12. Efetuar o pagamento dentro do prazo, nas condições pactuadas.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia, após a entrega da NF-e, devidamente atestada por servidor responsável.

13.2. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

13.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

13.4. O Contratado deverá juntar à sua Nota Fiscal quaisquer relatórios que demonstrem o serviço efetivamente prestado, caso seja solicitado pelo fiscal ou gestor.

13.5. O credenciado deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao serviço





efetivamente prestado.

14. CREDENCIAMENTO:

14.1. O candidato ao credenciamento terá que se apresentar a Equipe de contratação do Município de Beberibe/CE, munido dos documentos discriminados no respectivo Edital, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min.

14.2. A Comissão Permanente de Licitação fará publicar na imprensa oficial do município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Beberibe, a relação dos credenciados.

14.3. A convocação do credenciado para contratação observará a ordem cronológica de pedido de credenciamento, respeitando o protocolo e sua habilitação.

14.4. É permitido o credenciamento de interessados, a qualquer tempo, durante a vigência deste Chamamento Público, ficando o credenciado sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe/CE.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nos quais serão designados autoridade máxima do órgão, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).





Prefeitura de Beberibe
Beberibe, cidade feliz



15.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, bem como por qualquer irregularidade decorrente de dolo ou culpa na prestação do serviço, não havendo que se falar em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

15.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do contratado junto ao SICAF.

15.10.1. Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

15.11. Cabe ao fiscal do contrato atestar a execução e a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado bem como acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

15.12. Cabe igualmente ao gestor do contrato requerer, formalmente, ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários devidamente justificados.

16. PENALIDADES

16.1. O credenciado estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe - face: prefbeberibe



- a) Comprovação, pelo credenciado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

16.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa variável de 2% (dois por cento) à 10% (dez por cento) do valor do contrato, caso ocorra:
 - b.1. Descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar, com o contratante, pelo prazo de até dois (2) anos.

16.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, o Contratada ficará isento das penalidades supramencionadas.

16.4. A Multa prevista na alínea 16.2, alínea b), será recolhida mediante abatimento do pagamento de nota fiscal a faturar/liquidar.

16.5. Será descredenciado, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, o prestador de serviço que:

- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

16.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/21, observados os prazos ali fixados.

17. RESCISÃO:



17.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no contrato, por parte do(a) contratado(a), assegurará ao contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

17.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do contratante.

17.3. Ao contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/21, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 139.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. Os interessados deverão cumprir integralmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como nas determinações do Edital de chamamento público.

18.2. O credenciado será responsável integralmente por danos causados à Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes de sua negligência empírica ou omissões no período contratual.

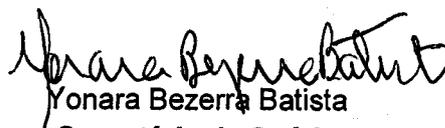
18.3. À fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamentos inconvenientes.

18.4. A fiscalização competente, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação ao credenciado.

18.5. A Administração Municipal poderá realizar alterações contratuais, através de termos aditivos, nos casos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.6. A prestação dos serviços de plantões médicos será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com o Município de Beberibe/CE.

Beberibe/CE, 04 de dezembro de 2023.


Yonara Bezerra Batista
Secretária de Saúde
Matricula nº 1412630





Anexo III – Minuta do Contrato

CONTRATO Nº _____

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, por intermédio da Secretaria de _____ e do outro o(a) Senhor(a) _____, nas condições abaixo pactuadas.

O **MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: João Tomás Ferreira, nº 42. CEP: 62.840-000. Centro – Beberibe, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo(a) seu Secretário(a), Sr(a). _____, CPF Nº _____, doravante denominada LOCATÁRIO, e do outro o(a) Senhor(a) _____, com endereço na _____, nº __, Bairro: _____, CEP: _____, telefone (__) _____, em _____, Estado do __, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG _____/_____, doravante denominada LOCADOR, de acordo com o processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1. Credenciar pessoas físicas para prestar serviços da área da saúde (Médicos), em regime exclusivo de plantão, para atuarem no Hospital Municipal de Beberibe – Monsenhor Dourado, através da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe/CE, para celebrar CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, nos termos do instrumento convocatório.

2.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar, para atender a demanda da área da saúde do Município de Beberibe/CE.

2.1.2. Os plantões médicos serão realizados de segunda a domingo, inclusive feriados, ficando as particularidades da escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

2.1. O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

2.1.1. Serão credenciados somente pessoas físicas, profissionais médicos plantonistas, especializados em clínica geral, ginecologia obstetrícia e cirurgia geral, para atendimento hospitalar municipal, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.



RUA

2.1.2. Os prestadores deverão estar com a documentação, válida, que for exigida no Edital.

2.1.3. Serão selecionados para contratação os prestadores que apresentarem capacidade técnica para prestar serviços segundo o fluxo de demanda da Urgência e Emergência durante as 24 horas/dia, de segunda a domingo, inclusive feriados, no Município de Beberibe/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico, utilizado pra registro de frequência dos profissionais, ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

3.2. O CREDENCIADO deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe, a partir do momento da assinatura do contrato, podendo ser descredenciado por 90 dias, em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens do edital.

3.3. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

a) Assiduidade;

b) Pontualidade;

c) Registrar frequência diária, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

3.4. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão, sem que haja a devida passagem de plantão, de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM – Conselho Federal de Medicina, ficando o credenciado sujeito às penalidades previstas no Código de Ética Médica vigente, assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

3.5. Nas situações em que o médico credenciado não comparecer ao plantão de escala, será notificado, assumindo assim todas as responsabilidades pelo ônus causado à Administração, caso o plantão não seja realizado, podendo o ente público tomar as medidas cabíveis.

3.6. Os credenciados deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

3.7. O credenciado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.



27/1



3.8. Será descredenciado, imediatamente, aquele interessado que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Contratação, para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

3.9. O credenciado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município de Beberibe/CE ou a terceiros.

3.10. É dever do credenciado apresentar laudo toxicológico, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Ao município compete, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (Gestora da Contratação):

4.1.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4.1.2. Comunicar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.

4.1.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

4.1.4. Notificar, por escrito, o contratado, da aplicação de qualquer sanção.

4.1.5. Efetuar o pagamento ao credenciado, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

4.1.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

4.1.7. Credenciar servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços prestados pelo credenciado, permanentemente, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

4.1.8. Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, ou que comprometam a qualidade dos serviços prestados.

4.1.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria.



Handwritten signature

4.1.10. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração Pública poderão denunciar, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

5.3. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais, dentro do prazo estabelecido pela a Comissão de Contratação do Município de Beberibe/CE;
- c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido do CREDENCIADO, observado o disposto no Item 5.1 do Edital.

5.4. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, das sanções, de acordo com a Lei 14.133/2021.

5.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Beberibe/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou



RM



descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa, conforme o caso;
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

6.2. Caberá a aplicação de multa, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado, no caso de:

- a) recusa em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Contratado deverá juntar à sua Nota Fiscal quaisquer relatórios que demonstrem o serviço efetivamente prestado, caso seja solicitado pelo fiscal ou gestor, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

7.2. O credenciado deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado.

7.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de plantões realizados, desde que comprovados, mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.



Handwritten signature or mark



7.4. O pagamento dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, após o recebimento da NF-e, devidamente atestada por servidor responsável, a qual deve ser entregue à Administração Pública até o 5º dia do mês subsequente à prestação dos serviços executados.

7.5. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

7.6. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.7. Os valores dos serviços prestados estão elencados no item 4.1 do Termo de Referência.

7.8. Nos casos em que forem constatadas incorreções, rasuras ou falta de informações na Nota Fiscal, deverá o credenciado proceder com o cancelamento da mesma, caso em que o pagamento ficará sobrestado até emissão da nova nota.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Beberibe/CE.

7.10. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor do presente contrato é de R\$ __ (____), sendo pago em __ (__) parcelas.

8.1.1. O valor mensal dos serviços ora contratado é de R\$ __ (___ reais).

8.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta das dotações a seguir:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
1101 – Fundo Municipal de Saúde.	10.302.0007.2.049 – Manutenção e Ampliação do Atendimento Especializado em Saúde.	3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física.	3.3.90.36.06	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos.
				1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.
				1600000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção.
				1602000000 – Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19.
				1706000000 – Transferência Especial da União.



MM



8.3. As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Contrato de Prestação de Serviço, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

8.4. Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, até o limite disposto no Art. 106, da Lei nº 14.133/2021, e alterações, mediante Termo Aditivo, e produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de suas assinaturas, desde que considerado vantajoso para a Prefeitura Municipal de Beberibe.

8.5. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

8.6. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.7. Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e a comprovação do aumento ou da redução dos preços.

8.8. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial. Quando se tornarem obrigatórios ou extintos por força de instrumento legal, sua inclusão ou exclusão será feita através de reequilíbrio econômico financeiro.

8.9. Os reajustes a que o CONTRATADO fizer jus, e não forem solicitados oportunamente durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



AK

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nos quais serão designados autoridade máxima do órgão, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

9.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, bem como por qualquer irregularidade decorrente de dolo ou culpa na prestação do serviço, não havendo que se falar em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.8.1. A inadimplência do contratado, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do contratado junto ao SICAF.

9.10.1. Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.





9.11. Cabe ao fiscal do contrato atestar a execução e a qualidade dos serviços contratados, se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado, bem como acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

9.12. Cabe, igualmente, ao gestor do contrato, requerer, formalmente, ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 71, da Lei nº 14.133/21.

10.2. O Contrato terá vigência por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 107, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde ou ser realizada nova licitação, de acordo com os interesses da Contratante.

10.3. Em virtude do preenchimento das vagas ofertadas através do concurso público, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

10.4. O inadimplemento de cláusula estabelecida no contrato, por parte do(a) contratado(a), assegurará ao contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.5. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do contratante.

10.6. Ao contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/21, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 139.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



11.1. Os CONTRATADOS devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

11.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3. Na hipótese do CREDENCIADO ser declarado inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos, em qualquer momento, constatar o envolvimento do agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do credenciamento ou da execução do Contrato, lhe será imposta as sanções previstas na cláusula sexta do presente instrumento contratual.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o CREDENCIADO permitirá que o CONTRATANTE, através de pessoa formalmente indicada, possa inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a este credenciamento ou da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma indenização ou reclamação será devida aos interessados, em razão da elaboração ou apresentação de documentos requeridos no presente credenciamento.





12.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/21, o presente Edital, o Termo de Referência e o Pedido de Credenciamento dos profissionais serão partes integrantes dos contratos.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.4. A Administração Pública será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, podendo assim a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas, para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

12.5. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas à Coordenadoria de Licitações, bem como à Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe/CE.

12.6. Os interessados deverão cumprir integralmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como nas determinações contidas no Edital de chamamento público e na presente minuta contratual.

12.7. O credenciado será responsável integralmente por danos causados à Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes de sua negligência empírica ou omissões no período contratual.

12.8. À fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamentos inconvenientes.

12.9. A fiscalização competente, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação ao credenciado.

12.10. A Administração Municipal poderá realizar alterações contratuais, através de termos aditivos, nos casos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.11. A prestação dos serviços de plantões médicos será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com o Município de Beberibe – CE.

12.12. É vedada ao CONTRATADO a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outrem, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.



net



12.13. Os contratos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Beberibe (<https://www.beberibe.ce.gov.br/>)

12.14. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Beberibe/CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Beberibe/CE, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



Handwritten signature

Anexo IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento

Ao Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

DADOS CADASTRAIS			
NOME:			
CPF:		RG:	
ENDEREÇO:		CIDADE:	UF:
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar meu **CRENCIAMENTO** para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia).

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de **Credenciamento nº 001/2024**, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo II – Termo de Referência;

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

